

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.073361/2016-85**

**INTERESSADO: SPCTA TÁXI AÉREO LTDA, DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS, HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR**

### 1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço aéreo público especializado na modalidade taxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aeroinspeção, aeropublicidade, aeroreportagem, aerocinematografia e aerofotografia.

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se de expediente protocolizado pela SCPTA TÁXI AÉREO LTDA. protocolizado nesta agência no dia 05/07/2016, com vistas a obtenção de Renovação de Autorização operacional.

2.2. A interessada é detentora de Autorização para Operar o serviço aéreo público especializado na modalidade de taxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades, aeroinspeção, aeropublicidade, aeroreportagem, aerocinematografia e aerofotografia nos termos da Decisão nº 106, de 04/10/2011, vincenda em 05/10/2016.

2.3. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer da Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos - GEOS da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS nº 24(SEI)/2016/GEOS/ANAC, de 19/08/2016, documento SEI 0001823, e referendado no Despacho Decisório nº 1(SEI)/2016/SAS, de 29/08/2016, documento SEI 0002102, os quais adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 22/09/2016, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0005458** e o código CRC **0A7B517F**.

SEI nº 0005458

Criado por [rodrigo.figueiredo](#), versão 3 por [rodrigo.figueiredo](#) em 05/09/2016 09:13:18.



## VOTO

**PROCESSO: 00058.073361/2016-85**

**INTERESSADO: SPCTA TÁXI AÉREO LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

**RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de Autorização para operar serviço aéreo público especializado na modalidade de Táxi Aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades, aeroinspeção, aeropublicidade, aerorreportagem, aerocinematografia e aerofotografia.

### 2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15/03/2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infra legais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.4. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

#### 2.4.1. Aspectos Jurídicos

2.4.1.1. A regularidade jurídica da sociedade empresária SPCTA TÁXI AÉREO LTDA é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Doc. 0000876, 0001045, 0001044, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

#### 2.4.2. Aspectos Operacionais

2.4.2.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela GEOS/SAS, que se manifestou favoravelmente, por meio do Parecer nº. 24(SEI)/2016/GEOS/SAS de 24/08/2016, do documento SEI 0001823, o qual inclui informações sobre a aeronave operada pela empresa e suas condições operacionais.

2.4.2.2. Informou-se ainda que a empresa é operadora das aeronaves de marcas PT-YFG.

#### 2.4.3. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.4.3.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro

abaixo:

#### 2.4.3.2. Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc. SEI
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	A	10/10/2016	0000876
FGTS	A	02/10/2016	0001044
ANAC	A	N/A	0007015

### 3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado no primeiro tópico deste voto, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo público especializado na modalidade de táxi aéreo e demais serviços aéreos públicos especializados sob o ponto de vista jurídico, operacional, fiscal e previdenciário.

3.3. A GEOS/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 24(SEI)/2016/GEOS/SAS(0001823), de 24/08/2016, complementado pelo Despacho nº 1/(SEI)/2016/SAS, de 24/08/2016, (Doc. SEI 0002102), a autorização operacional à SPCTA TÁXI AÉREO LTDA. para exploração de serviço aéreo público especializado na modalidade de Taxi Aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades, aeroinspção, aeropublicidade, aerorreportagem, aerocinematografia e aerofotografia

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da Autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização por 5 (cinco) anos para a exploração de serviço aéreo público especializado na modalidade de Taxi Aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades, aeroinspção, aeropublicidade, aerorreportagem, aerocinematografia e aerofotografia para a sociedade empresária SPCTA TÁXI AÉREO LTDA, nos termos da Decisão nº 106, de 04/10/2011.

É COMO VOTO



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior**, Diretor, em 22/09/2016, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018760** e o código CRC **C77966BB**.

Criado por [amilton.cabral](#), versão 12 por [amilton.cabral](#) em 16/09/2016 15:40:36.